

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**O.S. nº 149-S**, 18 de abril de 2016.

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015, do Procurador do Estado **Marcio Melhem**, a partir de 20/04/2016, restando 21 (vinte e um) dias de crédito de férias.

Vitória, 18 de abril de 2016.

**PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA**  
Gerente Geral/ PGE

**O.S. nº 150-S**, de 20 de abril de 2016.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2016, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 12/11/2015, para **excluir e incluir** o servidor abaixo relacionado.

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3569705	Guilherme Ferreira Alomba	Mai/2016	Abril/2016

Vitória, 20 de abril de 2016.

**MARIA DE LOURDES ABDALLA G. STARLING**  
Gerente Administrativa/ GEAD

**Protocolo 230490**



**Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo**

**Missão**  
Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

**Visão**  
Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria até 2014.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES  
CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**PORTARIA PGE/SECONT Nº 01, de 15 de abril de 2016**

Dispõe sobre a verificação da manutenção da vantajosidade da proposta vencedora da licitação nos contratos administrativos que tenham por objeto obras ou serviços de engenharia, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Estadual.

**Art. 1º.** A vantagem obtida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual na proposta vencedora da licitação para obras ou serviços de engenharia, representada pela diferença percentual entre o valor global do contrato celebrado e o valor global de referência da licitação, deverá ser mantida após os aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo único.** A diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que assegurada a manutenção da vantagem da proposta ante a da segunda colocada no certame.

**Art. 2º.** O cálculo de verificação da manutenção da vantagem da proposta deverá ser efetuado através da comparação entre os valores globais de duas planilhas, onde ambas considerem as quantidades finais após o aditamento, porém, adotando-se,

em uma, os preços unitários de referência da licitação e, na outra, os preços unitários do contrato celebrado.

**Parágrafo único.** O cálculo deverá ser realizado a cada novo aditivo que altere a planilha orçamentária e no final da execução dos serviços, ocasião em que o valor apurado a favor do Estado, se houver, será descontado.

**Art. 3º** Em caso de aditivos de serviços não contemplados na licitação, será adotado como limite de preço para acordo entre as partes o valor de referência, decrescido do desconto da licitação.

**§ 1º.** Entende-se como valor de referência o constante nas tabelas adotadas pelo Estado ou, na ausência destas, em tabela de outros órgãos públicos ou elaborado com ampla pesquisa de mercado.

**§ 2º.** Poderá ser afastado o preceito do caput nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos que compõem o serviço não permite redução por regra imposta pelo mercado.

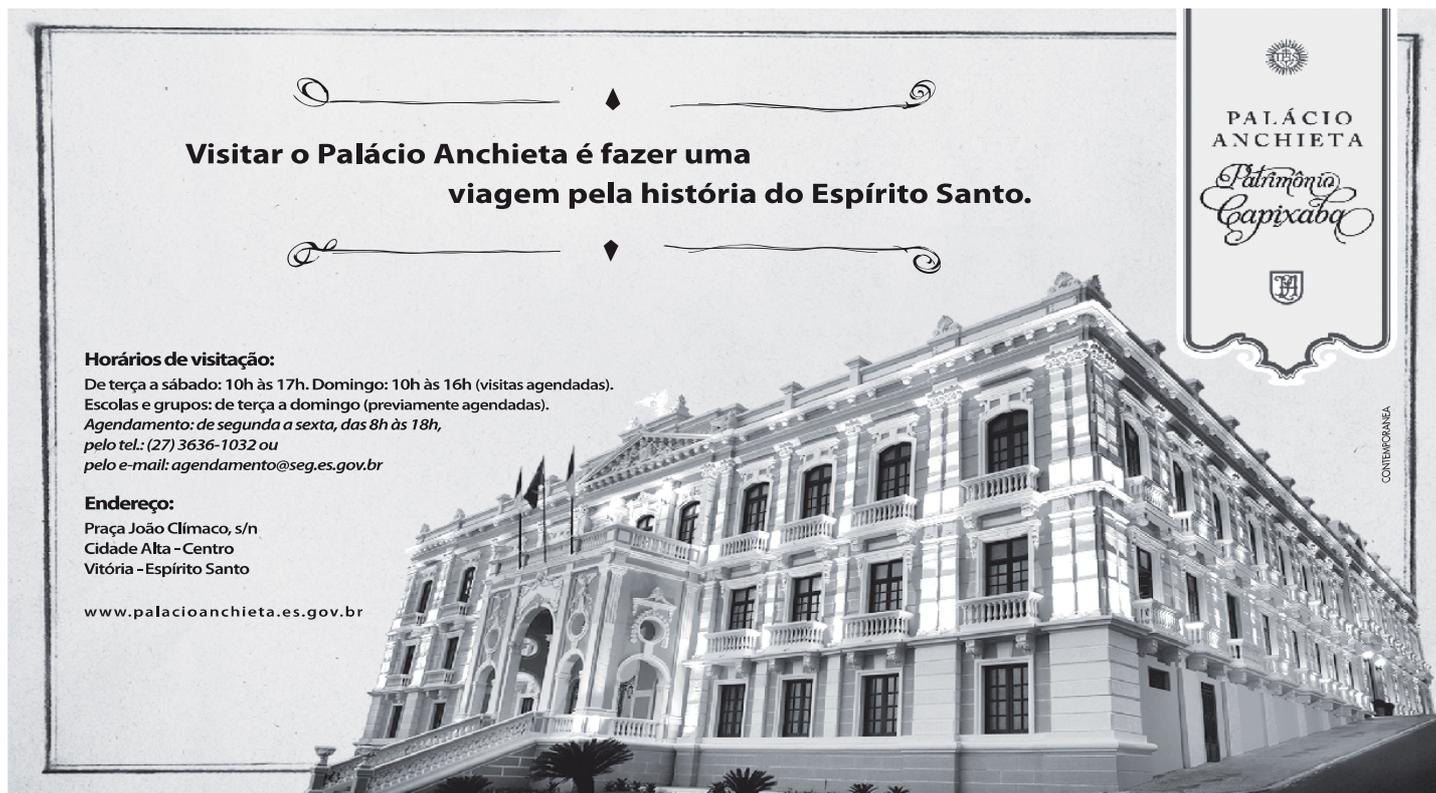
**Art. 4º.** Deverá ser prevista nos aditivos a serem celebrados cláusula prevendo a manutenção da vantagem da proposta, através de parcela compensatória negativa, caso reste demonstrado que esta foi reduzida em desfavor do Estado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de abril de 2016.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

**RODRIGO RABELLO VIEIRA**  
Procurador-Geral do Estado  
**Protocolo 230816**



**Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.**

**Horários de visitação:**  
De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).  
Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).  
**Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,**  
pelo tel.: (27) 3636-1032 ou pelo e-mail: [agendamento@seg.es.gov.br](mailto:agendamento@seg.es.gov.br)

**Endereço:**  
Praça João Clímaco, s/n  
Cidade Alta - Centro  
Vitória - Espírito Santo

[www.palacioanchieta.es.gov.br](http://www.palacioanchieta.es.gov.br)

PALÁCIO ANCHIETA  
Patrimônio Capixaba

CONTEMPORÂNEA